



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2026

Fls. 1

APROVADO

24ª Sessão Ordinária - 13/07/2026

Presidente: PAULO MATTIOLI

Susta parcialmente os efeitos do Decreto nº 9.995, de 08 de maio de 2026, exclusivamente quanto às disposições que promovem anulação de dotações orçamentárias vinculadas ao AssisPrev.

Art. 1º Ficam sustados parcialmente os efeitos do Decreto nº 9.995, de 08 de maio de 2026, exclusivamente quanto às disposições que promovem anulação de dotações orçamentárias vinculadas ao AssisPrev destinadas ao parcelamento de obrigações previdenciárias.

Art. 2º A sustação decorre da existência de indícios de exorbitância do poder regulamentar, em afronta:

I – ao art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal;

II – ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – aos princípios da legalidade orçamentária, especialidade da despesa e equilíbrio atuarial;

IV – à responsabilidade fiscal e à preservação da regularidade previdenciária do Município.

Art. 3º A sustação parcial prevista neste Decreto Legislativo decorre da necessidade de preservação das dotações vinculadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.752/2025, que autorizou o parcelamento de débitos previdenciários do Município perante o AssisPrev e impôs ao Poder Executivo o dever de assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial das obrigações assumidas.

Art. 4º A anulação parcial de dotações destinadas ao parcelamento previdenciário poderá comprometer:

I – o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

II – a regularidade dos repasses vinculados ao AssisPrev;

III – o cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Lei Municipal nº 7.752/2025;

IV – A manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Art. 5º Esta sustação limita-se exclusivamente às dotações relativas ao AssisPrev permanecendo hígidos os demais dispositivos do Decreto nº 9.995/2026.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º Cópia deste Decreto Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao AssisPrev para ciência e providências cabíveis.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 15 de maio de 2026.

JOÃO DA SILVA FILHO – Timba
Vereador - PRD



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 821D-9B6E-6380-5FB7



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar parcialmente os efeitos do Decreto nº 9.995, de 08 de maio de 2026, diante da existência de relevantes indícios de exorbitância do poder regulamentar.

A Constituição Federal exige autorização legislativa prévia para abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 167, incisos V e VI. Entretanto, a fundamentação utilizada para sustentar o referido decreto apresenta fragilidade jurídica.

Isso porque a Lei Municipal nº 7.902/2026, citada na introdução do Decreto nº 9.995/2026, não concedeu autorização genérica para abertura ampla de créditos suplementares.

Ao contrário, trata-se de norma específica destinada à abertura de Crédito Adicional Especial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, sequer há pertinência temática. A autorização constante da referida lei limita-se exclusivamente às fichas nela previstas. Assis, não há autorização expressa para utilização de dotações previdenciárias do AssisPrev como fonte de anulação.

Além disso, em virtude da Lei Municipal nº 7.752, de 4 de julho de 2025, a qual autorizou o Município de Assis a firmar acordo de parcelamento de débitos com o AssisPrev, depreende-se que as dotações destinadas ao parcelamento previdenciário possuem natureza sensível e vinculada, relacionadas:

1. ao equilíbrio atuarial;
2. à regularidade do regime próprio;
3. ao Certificado de Regularidade Previdenciária;
4. ao cumprimento de obrigações legais previamente constituídas.

A anulação parcial dessas dotações, sem demonstração técnica robusta de suficiência financeira e ausência de risco atuarial, pode representar afronta aos princípios da legalidade orçamentária, responsabilidade fiscal e finalidade pública.

Desta forma, as dotações orçamentárias destinadas ao parcelamento de obrigações previdenciárias possuem natureza vinculada e comprometida, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para abertura de créditos suplementares sem demonstração técnica de suficiência financeira e ausência de prejuízo ao equilíbrio atuarial do regime próprio.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Neste contexto, o Poder Legislativo possui competência constitucional para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, por simetria ao art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Assim, a presente medida busca preservar a regularidade previdenciária do Município, o equilíbrio atuarial do regime próprio e a integridade da autorização legislativa concedida pela Câmara Municipal.

Assis, 15 de maio de 2026.

JOÃO DA SILVA FILHO – Timba
Vereador - PRD





LEI Nº 7.752, DE 04 DE JULHO DE 2025

Proj. de Lei nº 72/25 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Autoriza o Município a firmar termos de acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar termos de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis - ASSISPREV, referente aos valores da contribuição mensal compulsória (patronal), do aporte para cobertura do déficit atuarial e da atualização do aporte para cobertura do déficit atuarial, não repassados à unidade gestora do RPPS, com competências relativas ao exercício de 2024, obedecidos os termos estabelecidos no art. 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e na Lei Complementar nº 14, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- § 1º** Serão firmados 3 (três) termos de acordo de parcelamento, um para cada natureza de débito, em até 44 (quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.
- § 2º** O vencimento da primeira prestação de cada ajuste ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento correspondente e as demais parcelas terão seus vencimentos no dia 20 (vinte) dos meses imediatamente subsequentes.
- § 3º** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
- Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, correspondentes as contribuições mensais compulsórias não recolhidas, relativas às competências de setembro a dezembro de 2024, incluído o décimo terceiro salário, os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
- § 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.
- § 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.



ICP
Brasil



Lei nº 7.752, de 04 de julho de 2025.

Art. 3º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, correspondentes aos aportes para cobertura do déficit atuarial não recolhidos, relativos às competências de julho a dezembro de 2024, os valores originais serão atualizados mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 4º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, correspondentes à atualização dos aportes para cobertura do déficit atuarial dos anos de 2018 a 2023 não recolhidos, relativos às competências de julho a dezembro de 2024, os valores originais serão atualizados mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente e monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Art. 5º Os valores correspondentes às prestações não pagas no seu vencimento, de cada termo de acordo de parcelamento, deverão automaticamente ser retidos junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a sua quitação.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula dos termos de acordo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação dos débitos em atraso.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial dos parcelamentos previstos nesta Lei.





Lei nº 7.752, de 04 de julho de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis





LEI Nº 7.902, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Proj. de Lei nº 55/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 30.189,58 (trinta mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO		
08.244.0003.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO		
1860 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 500 156 DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP		
1861 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.189,58	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 500 156 DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP		
1862 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
FONTE DE RECURSO 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	APLICAÇÃO 500 156 DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP		
Total.....R\$		30.189,58	

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I – R\$ 719,87 (setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 68.587-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- R\$ 29.469,71 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.06) decorrente de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social durante o exercício de 2026.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.





Lei nº 7.902, de 08 de abril de 2026.....

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de maio de 2026

Ano XX - Edição Nº 4431

Página 9



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.995, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.902, de 08 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 10.140.000,00 (dez milhões, cento e quarenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVICOS	
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
617 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.140.000,00

Total..... R\$ 10.140.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 03	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 01	GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRACAO	
04.122.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
331 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	798.000,00
02 05	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVICOS	
02 05 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0042.2659.0000	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
514 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO -150.000,00	
515 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
516 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -10.000,00	
04.122.0077.2416.0000	LICENCA A PREMIO INDENIZADA	
531 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES -90.000,00	
04.122.0077.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
532 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
02 05 03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.451.0005.1340.0000	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	
546 4.4.90.61.00	AQUIZICAO DE IMOVEIS	90.000,00
15.451.0005.1474.0000	GUIAS E SARJETAS E SARJETOES	
547 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
15.451.0005.2482.0000	GALERIAS E DRENAGENS	
556 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO	
04.122.0077.2251.0000	COMBUSTIVEIS	
604 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
18.512.0047.2517.0000	COLETA E DESTINACAO CORRETA DE RESIDUOS SOLIDOS	
615 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
02 05 10	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	
15.452.0025.2045.0000	ILUMINACAO PUBLICA	
653 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
654 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	800.000,00
02 07	SECRET. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 8 de maio de 2026

Ano XX - Edição Nº 4431

Página 10



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

04.062.0003.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
910 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
04.062.0003.2622.0000	Contratos de Aluguéis	
912 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23.691.0059.2042.0000	INCENTIVO DE AÇÕES EM DATAS FESTIVAS	
954 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO	
08.244.0034.2728.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
991 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
08.244.0003.2699.0000	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - MUNICIPAL	
1456 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
18.541.0077.1021.0000	SEGURANÇA HIDRICA	
1460 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
18.541.0077.2416.0000	LICENÇA A PREMIO INDENIZADA	
1481 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
20.122.0077.2541.0000	FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS	
1486 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02 12 04	DEPTO. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
15.452.0051.2519.0000	PAISAGISMO	
1514 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DÍVIDA	
04.062.0066.2249.0000	PRECATORIOS - NATUREZA NÃO ALIMENTAR	
1528 4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	800.000,00
28.843.0000.0998.0000	PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INST.PREV.SERV.MUNIC.DE ASSIS-ASSISPREV	
1533 4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	1.682.000,00
28.846.0000.0996.0000	COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	
1537 3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	400.000,00
99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1538 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00

Total..... R\$ 10.140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de maio de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO





PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.995 de 08 de maio de 2026

Em atendimento ao disposto na Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, apresentamos a presente exposição de motivos que fundamenta a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.995 de 08 de maio de 2026.

I – Nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em conformidade com a autorização contida na Lei nº 7.902 de 08 de abril de 2026, a abertura de crédito no valor de R\$ 10.140.000,00 (dez milhões, cento e quarenta mil reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária para atendimento de processo licitatório objetivando a terceirização da coleta de lixo do Município.

II – Para cobertura do crédito aberto, foram utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, cuja disponibilidade foi verificada a partir da análise da execução orçamentária, sem que haja prejuízo ao regular desenvolvimento das ações e serviços da Administração Municipal.

III - Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.855, de 19 de dezembro de 2025, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10%, do total de despesas fixadas no orçamento anual. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 4,08% desse limite autorizado, mantendo-se dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO

